

São Paulo, 24 de Julho de 2025.

Circular nº05/2025

**AO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS QUÍMICOS UNIFICADOS - REGIONAL DE CAMPINAS.**

Ilustre Senhor Ademar José Oliveira,

**REF.: OFÍCIO RESPOSTA DOS ENTES PATRONAIS - CONSOANTE AOS OFÍCIOS Nº 05/25 ,( PCD) E Nº 06/25 (NR-01).**

Em atenção ao teor dos Ofícios nº 05/25 e nº 06/25, endereçados, por este Sindicato dos Trabalhadores, diretamente às Empresas das Categorias Econômicas Preponderantes, sem intermediação ou ciência prévia, das respectivas Entidades Sindicais Patronais e da CEAG-10 que representam as Empresas nas negociações coletivas de trabalho, assim, vimos, por meio deste instrumento, apresentar os devidos esclarecimentos.

### **1º - SOBRE O OFÍCIO Nº 05/25 – INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

As Empresas enquadradas nas nossas Categorias Econômicas Preponderantes, vêm pautando suas políticas de inclusão em conformidade com os seguintes dispositivos legais:

Art. 93, § 1º da Lei nº 8.213/1991: Estabelece a obrigatoriedade de reserva de vagas para reabilitados e pessoas com deficiência.

Art. 34 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): Assegura o direito ao trabalho em ambiente inclusivo.

Art. 27 da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Por seu turno, as referidas políticas são desenvolvidas e aplicadas conforme os princípios da gestão corporativa e planejamento estratégico de cada Empresa, respeitando suas especificidades operacionais e regionais.

É importante destacar que as Empresas, sempre, podem contar com o suporte técnico de suas respectivas Entidades Sindicais Patronais, que deveriam, inclusive, ter sido comunicadas sobre os conteúdos dos referidos Ofícios, uma vez que tratam de questões sensíveis e transversais às categorias.

### **2º. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

Com efeito, as informações solicitadas por este Sindicato dos Trabalhadores envolvem dados pessoais e sensíveis dos empregados, o que implica diretamente na observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

De acordo com os princípios da LGPD, especialmente os da necessidade, finalidade e segurança, os dados não podem ser compartilhados com terceiros sem consentimento expresso do titular ou respaldo jurídico formal de cada Empresa.

Sendo assim, Relatórios de Auditoria, registros de contratação e outros materiais internos são considerados documentos sigilosos, vinculados à governança interna das Empresas.

Desse modo, não poderão ser disponibilizados a terceiros, ainda que com fins de pesquisa ou divulgação de práticas consideradas exemplares.

### **3º. SOBRE O OFÍCIO Nº 06/25 – GESTÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS (NR-01)**

Note, que a implementação de ações relativas à NR-01 está sendo conduzida com responsabilidade e comprometimento. Destacam-se:

Inclusão dos riscos psicossociais nos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Cronogramas de execução alinhados às diretrizes técnicas.

Medidas preventivas e ações de capacitação.

Procedimentos de identificação, mapeamento e tratamento de riscos.

Canais internos de denúncia e acolhimento.

Entretanto, cumpre-nos elucidar que, conforme a Portaria nº 6.730/2020, a fiscalização da NR-01 pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), somente, terá início a partir de 25/05/2026, portanto, depreendemos ser prematuro exigir detalhamento ou compartilhamento externo de informações internas que ainda se encontram em fase de desenvolvimento e construção, aliado a ausência de amparo legal.

### **4º. SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS NESTA NR**

Cabe denotar que as ações que envolvem fatores psicossociais demandam sigilo absoluto, tendo em vista que tratam de dados sensíveis ligados à saúde mental e emocional dos empregados.

Dessarte, a divulgação de tais informações para Entidades externas representaria risco à privacidade dos empregados e ao cumprimento das obrigações legais previstas na LGPD.

### **5º. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante reforçar que os assuntos estampados nos Ofícios nº 05 (PCD) e nº 06 (NR 01) estão restritos ao escopo interno das Empresas, sob responsabilidade da alta gestão, com assessoria técnica e jurídica adequada.

Por conseguinte, à remessa dos aludidos Ofícios diretamente às Empresas, sem o devido envolvimento da CEAG-10 e dos Sindicatos Patronais representativos, suscita preocupação e não se coaduna com os princípios da representatividade e da negociação coletiva estabelecidos pela


Constituição Federal (Art. 8º, III) e pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nessa senda, tal procedimento deve ser reavaliado por este Ente Sindical, a fim de, sistematicamente, preservar o equilíbrio nas relações entre os Entes Coletivos das categorias econômica e profissional. Sem mais, convictos de termos esclarecido os pontos solicitados, colocamo-nos à disposição para tratar dos temas de forma institucional e mediada, conforme os princípios da boa-fé e da transparência.

Atenciosamente,



José Roberto Squinello  
Coordenador das Negociações Coletivas



Gilmar do Amaral  
Coordenador da CEAG-10



Dr. Enio Sperling Jaques  
Coordenador da Comissão Jurídica da CEAG-10.